

CONTRATO N.º 77/2025

Aquisição Agregada de Serviços de Vigilância e Segurança para a SGMAI/ANSR/AIMA

Entre

Como **Primeiro Outorgante**, a **Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.**, adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representado por Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos do disposto na RCM n.º 103/2024, de 26 de julho, conjugado com o disposto na alínea b) do nº2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janei (Lei Quadro dos Institutos Públicos), com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho (na redação atual), e ainda, com do n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE: Ronsecur, Rondas e Segurança, S.A.**, pessoa coletiva número 507011724, com sede na Rua do Outeiro, Edf. dos Carvalhinhos, n.º 1243 loja F, Santa Maria da Feira, 4525-140 Canedo, representada neste ato por Rui Miguel da Rocha Suavinha, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o contrato conforme documentos juntos ao processo;

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição Agregada de Serviços de Vigilância e Segurança, ao abrigo do Lotes 3 do AQ-VS-2022, para a SGMAI/ANSR/AIMA, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (eSPap), de acordo com as necessidades constantes do Anexo ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Requisitos e especificações e níveis de serviço

1. A prestação de serviços de vigilância e segurança deve obedecer às condições estabelecidas no presente contrato, bem como as estabelecidas no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do AQ-VS-2022, celebrado pela eSPap.

2. O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos técnicos, especificações e níveis de serviço definidos nos artigos 15.º e 16.º do caderno de encargos do AQ-VS-2022.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência dos contratos

O contrato inicia a sua vigência a 1 de julho de 2025 e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço total do contrato é de **64.818,48€**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os seguintes preços unitários:

Tipologia de Serviço	Período Horário	Valor Hora/Homem
Serviço normal Diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (Agregado)	06h - 21 h	10,12 €
Serviço normal Noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (Agregado)	21h - 06h	12,44 €
Serviço normal Diurno de vigilância em dias feriados (Agregado)	06h - 21 h	15,50 €
Serviço normal Noturno de vigilância em dias feriados (Agregado)	21h - 06h	17,22 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída, por força da lei ou do contrato, ao primeiro outorgante, designadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, impostos que decorram da utilização de suportes digitais ou outros.

Cláusula 5.ª

Locais de prestação de serviços

Os serviços devem ser prestados nas instalações do primeiro outorgante sitas no Edifício do Tagus Park, na Av.ª Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1, 2734-505 Barcarena.

Cláusula 6.ª

Redução dos serviços

1. Ao primeiro outorgante reserva-se o direito de cessar, reduzir o âmbito dos serviços objeto do presente contrato, no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de mudança, redução das respetivas instalações, alterações orgânicas ou qualquer outra alteração superveniente suscetível de fundamentar a alteração.
2. Os serviços identificados no **Anexo**, ao contrato, podem ser ajustados de acordo com as necessidades do primeiro outorgante no decurso da execução do contrato ou com as alterações organizacionais que a mesma possa sofrer (orgânicas ou de instalações), sem que isso implique alterações aos valores hora adjudicados.

Cláusula 7.ª

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos para a celebração do AQ-VS-2022 ou no presente contrato, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Informar, de imediato, o primeiro outorgante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente nome ou denominação social, endereço ou sede social;
- b) Efetuar a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o primeiro outorgante para além do pagamento do preço contratado, nos termos previstos no AQ-VS-2022;
- c) Cumprir integralmente e assegurar o cumprimento das normas de segurança em vigor pelo primeiro outorgante e de quaisquer instruções que, neste âmbito, lhe sejam transmitidas;
- d) Responsabilidade pela boa prestação dos serviços, de acordo com o disposto no contrato e eventuais indicações complementares do primeiro outorgante;
- e) Responsabilidade pelos prejuízos causados ao primeiro outorgante, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da prestação dos serviços contratados, causados quer pelos equipamentos utilizados, quer pelo pessoal ao seu serviço;
- f) Comunicar imediatamente ao primeiro outorgante qualquer situação anómala que detete nos locais de prestação dos serviços, sob pena de ser responsabilizado pelas consequências resultantes da não comunicação imediata dos factos;
- g) Planeamento da execução dos serviços de forma a não prejudicar a normal atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

1. Quaisquer alterações do contrato deverão constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 10.ª

Condições e prazo de pagamento

1. O pagamento dos encargos decorrentes do contrato será feito em prestações **mensais**, contra a entrega das correspondentes faturas, ou documentos equivalentes, pelo primeiro outorgante.
2. Caso o contrato **não produza efeitos no 1.º dia do mês de início de vigência do contrato**, será pago o número de dias efetivamente prestados, de acordo com o preço hora/homem (por tipologia de vigilância) da proposta adjudicada.
3. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula 4.ª, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, desde que respeitem a serviços efetivamente prestados pelo segundo outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo segundo outorgante.
7. Em caso de atraso no pagamento das faturas pelo primeiro outorgante, tem o segundo outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 11.ª

Controlo e Fiscalização

1. Ao primeiro outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O segundo outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes aos serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

O incumprimento dos requisitos funcionais mínimos de prestação dos serviços, bem como dos níveis de serviço e restantes obrigações do segundo outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito a ser indemnizada através da aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 21.º do caderno de encargos do AQ-VS-2022, da eSPap.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;

- 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, no caderno de encargos do AQ-VS-2022, ou demais documentos contratuais aplicáveis, o incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações que sobre si recaem, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais do direito.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no caderno de encargos do AQ-VS-2022, o segundo outorgante poderá resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses; ou
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito da resolução é exercido por via judicial ou arbitral.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Seguros e outros encargos

São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas derivadas da emissão de seguros ou outros encargos, direta ou indiretamente relacionados com a execução dos contratos, quando a eles houver lugar.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos documentos que integram o contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se tiver previsto no presente contrato, são aplicáveis as disposições constantes do Acordo Quadro para Serviços de Vigilância e Segurança (AQ-VS-2022), celebrada pela eSPap, e do Código dos Contratos Públicos atualmente em vigor.

Cláusula 19.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por realizado ao abrigo do Lote 3 do Acordo Quadro para Serviços de Vigilância e Segurança (AQ-VS-2022), em vigor na ESPAP, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho datado de 30 de maio de 2025, do Conselho Diretivo da Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA, IP), no uso da competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P, de 27 de junho de 2025, exarado na Informação Proposta nº 226DSCP/25 de 27 de junho de 2025, ao abrigo de competências próprias, nos termos do disposto na

alínea b) do n.º2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho (na redação atual).

3. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestora do contrato, **Informação Ocultada**
4. O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento do primeiro outorgante, no ano económico de 2025 cujo n.º de compromisso é o J052503359.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

**Pedro Portugal
Gaspar**

Assinado de forma digital por
Pedro Portugal Gaspar
Dados: 2025.07.01 19:08:35
+01'00'

Assinado por: **RUI MIGUEL DA ROCHA SUAVINHA**
Num. de Identificação: Informação Ocultada
Data: 2025.07.01 16:37:

Anexo

Entidade	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Estrutura de Preços (Serviço Normal)	Horário	Dias da Semana	Horas/dia	Dias/ano	Total Horas
AIMA	1	08H00 às 20H00	TDU - Todos os dias úteis	Serviço normal diurno	06h - 21h	2. ^a a 6. ^a	12	128	1536
	1	24 horas	TDA - Todos os dias do ano	Normal diurno	06h-21h	2. ^a a Dom	15	178	2670
				Normal noturno	21h - 06h	2. ^a a Dom	9	178	1602
				Normal diurno em dias feriados	06h-21h	2. ^a a Dom	15	6	90
				Normal noturno em dias feriados	21h - 06h	2. ^a a Dom	9	6	54